

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

(Do Dep. MAURO BENEVIDES FILHO)

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera o art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiros dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 198. ....  
.....

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos de que tratam o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.” (NR).



Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107. ....

§ 6º. ....

VI – despesas correntes ou transferências aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, para pagamento de despesas com pessoal para cumprimento dos pisos nacionais salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, de acordo com o art. 198, §§ 12 a 15, da Constituição Federal.” (NR).

Art. 3º O art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final de cada exercício, poderá ser destinado:

I - à amortização da dívida pública do respectivo ente, nos exercícios de 2021 e de 2022; e

II - ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027.

§ 1º No período de que trata o inciso I do caput deste artigo, se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação.

.....” (NR).

Art. 4º. As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto no art. 198, § 12 a 15, da Constituição Federal serão contabilizadas para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal da seguinte forma:

I – até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, não serão contabilizadas para esses limites.

II – no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;



III – entre o terceiro exercício financeiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, a dedução de que trata o inciso II será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem o objetivo de aperfeiçoar o atual texto do art. 198, no que tange ao piso salarial da enfermagem, aprovado pela Emenda Constitucional nº 124/2022, de modo a assegurar que a União ofereça, nos termos da lei, assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos referidos pisos salariais, de modo similar ao que acontece para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Para que a assistência financeira necessária para o cumprimento do piso seja viável, propomos alterações no art. 107, do ADCT, de modo a dar o mesmo tratamento dado às complementações da União aos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), previsto no inciso I do § 6º deste artigo, às complementações aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para pagamento do piso salarial da enfermagem.

Também propomos alterações ao art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de modo a permitir que o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo possa ser usado entre 2023 a 2025 para pagamento da complementação federal desse piso, sendo essa uma das possíveis fontes de recurso para o pagamento dessa complementação.

Por fim, propomos um regime de transição em relação ao cálculo das despesas com pessoal para atendimento do piso nacional da



enfermagem, de modo que eles somente iniciem o seu cômputo a partir do 2º ano subsequente ao da publicação da Emenda Constitucional decorrente, com a dedução de 90% do valor. Essa dedução será reduzida em 10% por ano, a partir do 3º ano, e se encerrará no 11º ano subsequente da vigência da PEC.

Dessa forma, pedimos apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2022.

Deputado MAURO BENEVIDES FILHO





## Proposta de Emenda à Constituição (Do Sr. Mauro Benevides Filho)

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para que a União preste assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Entidades Filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera o art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiros dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD225851252000, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) \*(P\_112403)
- 3 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 4 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 5 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 6 Dep. Leônidas Cristino (PDT/CE)
- 7 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 8 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 9 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 10 Dep. Afonso Florence (PT/BA)



- 11 Dep. Pastor Gil (PL/MA)
- 12 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 13 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 14 Dep. Ronaldo Carletto (PP/BA)
- 15 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 16 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 17 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 18 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)
- 19 Dep. Professor Israel Batista (PSB/DF)
- 20 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 21 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 22 Dep. Marina Santos (REPUBLIC/PI)
- 23 Dep. Cacá Leão (PP/BA)
- 24 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 25 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 26 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 27 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 28 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 29 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 30 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 31 Dep. Ruy Carneiro (PSC/PB)
- 32 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 33 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 34 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 35 Dep. Eliza Virgínia (PP/PB)
- 36 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 37 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 38 Dep. Leandre (PSD/PR)
- 39 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 40 Dep. Tereza Nelma (PSD/AL)
- 41 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 42 Dep. Rubens Bueno (CIDADANIA/PR)
- 43 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA)
- 44 Dep. Luis Miranda (REPUBLIC/DF)
- 45 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 46 Dep. André de Paula (PSD/PE)
- 47 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 48 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)



- 49 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)
- 50 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 51 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE)
- 52 Dep. Pedro Augusto Bezerra (PDT/CE)
- 53 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)
- 54 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 55 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 56 Dep. Gonzaga Patriota (PSB/PE)
- 57 Dep. Elias Vaz (PSB/GO)
- 58 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 59 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 60 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 61 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)
- 62 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)
- 63 Dep. Tito (AVANTE/BA)
- 64 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 65 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 66 Dep. Vaidon Oliveira (UNIÃO/CE)
- 67 Dep. Capitão Wagner (UNIÃO/CE)
- 68 Dep. Sérgio Brito (PSD/BA)
- 69 Dep. Heitor Freire (UNIÃO/CE)
- 70 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 71 Dep. AJ Albuquerque (PP/CE)
- 72 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
- 73 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 74 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 75 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 76 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 77 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 78 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 79 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 80 Dep. Júlio Delgado (PV/MG)
- 81 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 82 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 83 Dep. Beto Rosado (PP/RN)
- 84 Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)
- 85 Dep. Efraim Filho (UNIÃO/PB)
- 86 Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)



- 87 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 88 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) \*(P\_6609)
- 89 Dep. Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)
- 90 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 91 Dep. Expedito Netto (PSD/RO)
- 92 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 93 Dep. Dulce Miranda (MDB/TO)
- 94 Dep. André Janones (AVANTE/MG)
- 95 Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)
- 96 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (UNIÃO/TO)
- 97 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 98 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 99 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 100 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 101 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 102 Dep. Hélio Costa (PSD/SC)
- 103 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 104 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 105 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 106 Dep. Bozzella (UNIÃO/SP)
- 107 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 108 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 109 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 110 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 111 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 112 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 113 Dep. Rodrigo Coelho (PODE/SC)
- 114 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 115 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS)
- 116 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 117 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 118 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 119 Dep. Norma Ayub (PP/ES)
- 120 Dep. Vinicius Farah (UNIÃO/RJ)
- 121 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 122 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 123 Dep. Angela Amin (PP/SC)
- 124 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)





- 125 Dep. Átila Lira (PP/PI)  
126 Dep. Rose Modesto (UNIÃO/MS)  
127 Dep. Hélio Leite (UNIÃO/PA)  
128 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)  
129 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)  
130 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)  
131 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)  
132 Dep. Celina Leão (PP/DF)  
133 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)  
134 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)  
135 Dep. Fábio Henrique (UNIÃO/SE)  
136 Dep. José Nelto (PP/GO)  
137 Dep. Carlos Chiodini (MDB/SC)  
138 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)  
139 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)  
140 Dep. Pinheirinho (PP/MG)  
141 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)  
142 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)  
143 Dep. Flaviano Melo (MDB/AC)  
144 Dep. Toninho Wandscheer (PROS/PR)  
145 Dep. Padre João (PT/MG)  
146 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)  
147 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR)  
148 Dep. Celso Maldaner (MDB/SC)  
149 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (MDB/MT)  
150 Dep. Bilac Pinto (UNIÃO/MG)  
151 Dep. Zé Neto (PT/BA)  
152 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)  
153 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)  
154 Dep. Zé Carlos (PT/MA)  
155 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)  
156 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)  
157 Dep. Léo Moraes (PODE/RO)  
158 Dep. Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC)  
159 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)  
160 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)  
161 Dep. Marcon (PT/RS)  
162 Dep. Jaqueline Cassol (PP/RO)



- 163 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA)
- 164 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 165 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 166 Dep. Paulo Ramos (PDT/RJ)
- 167 Dep. Jones Moura (PSD/RJ)
- 168 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 169 Dep. Pedro Westphalen (PP/RS)
- 170 Dep. Alexandre Frota (PROS/SP)
- 171 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 172 Dep. Aline Sleutjes (PROS/PR)
- 173 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 174 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 175 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 176 Dep. Subtenente Gonzaga (PSD/MG)
- 177 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 178 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 179 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 180 Dep. Dr. Leonardo (REPUBLIC/MT)
- 181 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 182 Dep. Leda Sadala (PP/AP)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

